

Brasília, 16 de julho de 2026

Seleção

Sumário

Band.com.br

Quinta-feira, 16 de julho de 2026 | Propriedade Intelectual

Veja o que os EUA taxaram e isentaram no tarifaço de 25% contra o Brasil 3

Fator Brasil - Online

Quarta-feira, 15 de julho de 2026 | ABPI

ABPI promove 2º Dia do Jovem Profissional de PI com foco em capacitação, networ... 5

IT Forum

Quarta-feira, 15 de julho de 2026 | Marco regulatório | INPI

Itaú entra no ranking dos 50 maiores depositantes de patentes do Brasil 6

Migalhas

Quarta-feira, 15 de julho de 2026 | ABPI

Manifestação sobre oposição ao registro de marca: O silêncio custa 7

Economia & Negócios - Estadão

Quarta-feira, 15 de julho de 2026 | Direitos Autorais

Regra para IA, centro de dados e proteção de direitos autorais: saiba como serão l... 12

O Estado de S. Paulo

Quinta-feira, 16 de julho de 2026 | Propriedade Intelectual

Investigação comercial dos EUA atinge 98% da economia global 13

Terra - Notícias

Quinta-feira, 16 de julho de 2026 | Propriedade Intelectual

'Olho por olho, dente por dente?' O que diz a Lei de Reciprocidade que Lula quer u... 15

O Globo

Quinta-feira, 16 de julho de 2026 | Direitos Autorais

Defesa do Google no Cade se resume a estratégia protelatória 18

Correio Braziliense - Online

Quinta-feira, 16 de julho de 2026 | Marco regulatório | INPI

Os critérios do INPI para reconhecimento de marcas de alto renome 19

Quarta-feira, 15 de julho de 2026 | Pirataria

EUA confirmam novo tarifaço de 25% para produtos brasileiros 21

O Globo Online

Quinta-feira, 16 de julho de 2026 | Patentes

Estados Unidos anunciam tarifa de 25% sobre produtos brasileiros, mas com exce... 23

Zero Hora - Últimas Notícias

Quarta-feira, 15 de julho de 2026 | Propriedade Intelectual

Pirataria de sementes: um risco adicional para a agricultura 25

Veja o que os EUA taxaram e isentaram no tarifaço de 25% contra o Brasil



Café, carne e suco de laranja escapam da tarifa de 25%, que soma 35% com a alíquota já vigente; etanol, açúcar e calçados entram na cobrança a partir de 22 de julho

Os Estados Unidos confirmaram nesta quarta-feira (15) a aplicação de uma tarifa adicional de 25% sobre produtos brasileiros, que se soma à alíquota geral de 10% já em vigor - elevando a taxa à 35% para os itens atingidos. A medida, anunciada pelo representante de Comércio, Jamieson Greer, encerra uma investigação de um ano e passa a valer na próxima quarta-feira, 22 de julho.

Compartilhar

A ação prevê uma extensa lista de exceções: os principais produtos do agronegócio brasileiro exportados aos Estados Unidos, como café, carne bovina e suco de laranja, ficaram de fora da sobre-taxa. Já o etanol, alvo recorrente das queixas americanas, foi incluído na cobrança.

Segundo o documento oficial publicado pelo Escritório do Representante Comercial dos EUA (USTR), a isenção alcança produtos considerados matérias-primas essenciais, itens sem oferta suficiente fora do Brasil ou que poderiam causar disrupção na economia americana caso taxados.

Produtos isentos (fora da tarifa de 25%)

Entre os itens que não sofrerão a cobrança adicional estão:

Café - em grão, torrado e também o café solúvel sem sabor (instantâneo);

Carne bovina - fresca, refrigerada e congelada;

Suco de laranja e outros sucos de frutas;

Cacau e derivados;

Frutas como manga, abacaxi, melão e mamão;

Mel orgânico;

Petróleo bruto;

Minério de ferro;

Ferro-gusa e sucata de ferro e aço;

Celulose (pasta de madeira, exceto a de alta pureza para dissolução);

Aeronaves civis, motores, partes e simuladores de voo;

Alumínio, aço e cobre e derivados já sujeitos a outras tarifas (Seção 232);

Veículos de passageiros e comerciais e suas autopeças;

Produtos de madeira e semicondutores;

Fertilizantes, metais preciosos, pedras e minerais diversos;

Medicamentos e insumos farmacêuticos;

Roupas usadas e materiais informativos;

Produtos taxados (dentro da tarifa de 25%)

Entre os itens que passam a pagar a sobretaxa estão:

Etanol - o combustível é uma das justificativas centrais da medida americana, que alega falta de reciprocidade no acesso ao mercado brasileiro;

Açúcar;

Calçados;

Tabaco;

Celulose de alta pureza para dissolução, retirada da lista de isenções após pedidos de produtores americanos;

Máquinas, equipamentos e demais manufaturados não incluídos nas exceções

Continuação: Veja o que os EUA taxaram e isentaram no tarifaço de 25% contra o Brasil

Durante as negociações, encerradas nesta semana, as autoridades brasileiras chegaram a propor reduzir tarifas sobre o etanol em troca de maior acesso ao açúcar no mercado americano, mas a oferta foi descartada pelos Estados Unidos.

Washington justifica a medida acusando o Brasil de práticas nocivas às empresas americanas em áreas como comércio digital, serviços de pagamento eletrônico - com destaque para o Pix - , **propriedade intelectual**, aplicação insuficiente das normas anti-corrupção e desmatamento ilegal.

O governo brasileiro classifica as tarifas como injustas e rebate os argumentos técnicos, especialmente sobre o desmatamento, cujos números oficiais, segundo o Planalto, indicam o contrário.

A sobretaxa pode não ser a última: os Estados Unidos podem aplicar mais 12,5% de tarifas por uma acusação de que o Brasil estaria falhando em coibir casos de trabalho forçado. A decisão está prevista para até 24 de julho.

O novo entrave ocorre em um momento de fragilidade nas trocas entre os dois países. No último ano, as exportações brasileiras aos Estados Unidos atingiram o menor nível em três décadas, representando 9,3% do total exportado pelo Brasil.

Diante do cenário, o Brasil e o Mercosul buscam diversificar parceiros, com o acordo com a União Europeia e negociações com Japão, Índia e Canadá.

ABPI promove 2º Dia do Jovem Profissional de PI com foco em capacitação, networking e inovação

Evento integra a programação do 46º Congresso Internacional da **ABPI** e é voltado a estudantes, recém-formados e profissionais de até 35 anos que desejam construir carreira em **Propriedade Intelectual**.

A formação da próxima geração de especialistas em **Propriedade Intelectual** (PI) estará em destaque no dia 16 de agosto (domingo), a partir das 13h30, durante o 2º Dia do Jovem Profissional de PI, promovido pela **Associação Brasileira da Propriedade Intelectual** (**ABPI**). A iniciativa integra a programação oficial do 46º Congresso Internacional da **ABPI** e do Encontro Global de Inovação e **Propriedade Intelectual** - **ABPI** 2026, reunindo estudantes, recém-formados e jovens profissionais interessados em desenvolver suas carreiras em um dos setores mais estratégicos para a inovação e a economia criativa.

Organizado pelo Comitê de Jovens Profissionais da **ABPI**, o evento foi concebido para aproximar a nova geração dos principais desafios e oportunidades da área de **Propriedade Intelectual**, oferecendo uma combinação de conteúdo prático, networking qualificado e contato direto com profissionais experientes do mercado.

A programação contará com um keynote speaker convidado e workshops interativos, que abordarão temas atuais e relevantes para quem está iniciando sua trajetória profissional. Os participantes também terão acesso a momentos exclusivos do congresso, como a abertura oficial do 46º Congresso da **ABPI**, a palestra magna do keynote speaker e o coquetel de abertura do Encontro Global de Inovação e PI - **ABPI** 2026.

O evento é destinado a estudantes de Direito e Engenharia, recém-formados e profissionais de **Pro-**

priedade Intelectual de até 35 anos, que buscam ampliar conhecimentos, acompanhar as tendências do setor e construir uma rede de contatos estratégica para o desenvolvimento profissional.

Para a coordenadora do Comitê de Jovens Profissionais da **ABPI**, Ana Luiza Brigagão, a iniciativa representa uma oportunidade única para quem deseja crescer na área.

- Este é um encontro pensado para quem está construindo sua trajetória pessoal e profissional e quer crescer, trocar ideias e se conectar com pessoas que estão vivendo este mesmo momento. Preparamos uma programação especial, com keynote speaker convidado e dois painéis que vão promover conversas atuais, inspiradoras e muito próximas da realidade de quem está começando e se desenvolvendo na área. Mais do que um evento, é uma oportunidade de abrir caminhos, ampliar a visão sobre a profissão e, principalmente, construir conexões que fazem a diferença- disse.

Segundo a **ABPI**, investir na formação dos jovens profissionais é essencial para fortalecer o ecossistema de **Propriedade Intelectual** no Brasil. Em um cenário cada vez mais orientado pela inovação, pela tecnologia e pelos ativos intangíveis, compreender a complexidade da PI e sua relação com os direitos criativos torna-se fundamental para preparar os futuros líderes do setor.

Ao reunir capacitação, troca de experiências e aproximação com especialistas, o 2º Dia do Jovem Profissional de PI reforça o compromisso da **ABPI** com o desenvolvimento de talentos e com a construção de um ambiente cada vez mais preparado para enfrentar os desafios da inovação e da economia do conhecimento.

Itaú entra no ranking dos 50 maiores depositantes de patentes do Brasil

Zeeppay reduz em 50% tempo de captura biométrica em operações de crédito O Itaú Unibanco passou a integrar o ranking dos 50 maiores depositantes de **patentes** do Brasil, divulgado pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**. A instituição também aparece entre as cinco empresas privadas residentes com o maior número de depósitos no país e é o único banco presente na lista.

O levantamento é composto majoritariamente por universidades, institutos de pesquisa e centros de ciência e tecnologia, além de algumas companhias privadas. A posição alcançada pelo Itaú é atribuída à atuação do Instituto de Ciência e Tecnologia Itaú (ICTi), criado para organizar e conduzir a agenda de pesquisa aplicada e **propriedade intelectual** do banco.

As melhores notícias de tecnologia B2B Acompanhe todas as novidades diretamente na sua caixa de entrada

Em pouco mais de um ano, o ICTi estruturou o programa de **propriedade intelectual** da instituição. Nesse período, o banco passou a somar mais de 19 pedidos de **patente** depositados e duas concessões.

As tecnologias registradas estão associadas a soluções incorporadas ao ecossistema tecnológico do Itaú e aos serviços oferecidos aos clientes. Entre elas estão aplicações de inteligência artificial gene-

rativa voltadas a tornar as interações financeiras mais simples, rápidas e integradas à rotina dos usuários.

Nubank recebe autorização para operar como banco no México

Um dos projetos destacados é o Enviesador, primeira **patente** concedida ao ICTi. A tecnologia foi desenvolvida para identificar vieses em modelos conversacionais de inteligência artificial e apoiar o uso responsável, seguro e confiável desses sistemas.

"O resultado reforça o papel da pesquisa aplicada como parte central da nossa estratégia de inovação. Por meio do ICTi, avançamos de 5 para 21 pedidos de patentes no último ano. Aqui trabalhamos para transformar conhecimento científico em soluções concretas, que impactam diretamente a experiência das pessoas e contribuem para o avanço do setor financeiro", afirma Carlos Eduardo Mazzei, diretor do Itaú Unibanco.

Com atuação concentrada em inteligência artificial e tecnologias emergentes, o ICTi busca aproximar o ambiente acadêmico do mercado e acelerar o desenvolvimento de projetos com aplicação prática. A iniciativa também amplia a participação do banco em atividades de pesquisa e inovação no país.

Para 2026, o Itaú pretende somar 50 novos pedidos de patentes até o fim do ano.

Manifestação sobre oposição ao registro de marca: O silêncio custa



Diante de uma oposição no **INPI**, o silêncio do depositante não é neutro: é ausência de defesa. Entenda por que o prazo de 60 dias pode decidir o destino da sua marca, e como usá-lo.

Manifestação sobre oposição ao registro de marca: O silêncio custa Marcello Ávila Nascimento Diante de uma oposição no **INPI**, o silêncio do depositante não é neutro: é ausência de defesa. Entenda por que o prazo de 60 dias pode decidir o destino da sua marca, e como usá-lo. quarta-feira, 15 de julho de 2026

Atualizado às 09:38

O contexto procedimental: Onde a oposição encontra o depositante

O processo de registro de marca no Brasil é atributivo de direito. Nos termos do art. 129 da lei 9.279/1996 (LPI - lei da **Propriedade Industrial**), a propriedade da marca e seu uso exclusivo somente se adquirem pelo registro validamente concedido pelo **INPI**. Esse ponto de partida é fundamental: até que o registro seja concedido, o sinal depositado não conta com proteção plena, e o processo que o analisa é público e participativo.

Após o depósito e o exame formal, o **INPI** publica o pedido na RPI - Revista da **Propriedade Industrial**. A publicação abre o prazo de 60 dias para que terceiros com legítimo interesse apresentem oposi-

ção ao registro pretendido (art. 158, caput, LPI). A oposição é o instrumento pelo qual o oponente

noticia ao **INPI** as razões pelas quais, em seu entendimento, o sinal não deveria ser registrado, em geral, por colidência com marca anterior, por violação de impedimento absoluto ou relativo, ou por ausência de distintividade.

Protocolada a oposição, o **INPI** intima o depositante. A partir daí, abre-se novo prazo de 60 dias, previsto no art. 158, § 1.º, da LPI, para que o depositante apresente manifestação sobre a oposição. É esse o momento que nos interessa: o instante em que o titular do pedido tem a palavra, e a decisão de usá-la ou não terá consequências irreversíveis.

O silêncio e seus efeitos: Preclusão, revelia administrativa e o exame sem defesa

O Manual de Marcas do **INPI** é objetivo: "a manifestação sobre a oposição não é obrigatória" (item 11.3.3). A afirmação é correta do ponto de vista formal, não há sanção direta pelo não exercício da faculdade. Mas essa neutralidade aparente é enganosa, e o depositante que a toma ao pé da letra assume um risco que pode custar o registro.

Quando o depositante não se manifesta, o **INPI** examina o mérito com o que tem: os argumentos do oponente e os elementos que o próprio processo já carrega. O examinador não é obrigado a buscar contra-argumentos que o titular não produziu. O exame corre, em sentido funcional, à revelia do depositante não porque a lei assim determine, mas porque a ausência de manifestação é, na prática, a ausência de defesa.

A distinção técnica é importante. No direito administrativo geral, o silêncio do administrado não equivale a concordância tácita com os termos do adversário pois o princípio da legalidade impede esse tipo de ficção. Celso Antônio Bandeira de Mello adverte que no processo administrativo "o silêncio não produz os efeitos que só podem resultar de manifestação expressa" (BANDEIRA DE MELLO, 2020, p. 503). Mas no âmbito da **propriedade industrial**, o efeito do silêncio é mais sutil e

mais grave: não é a concordância com a oposição que se presume é a ausência de razões em contrário que se registra. O examinador julga sem ouvir o depositante porque o depositante preferiu não falar.

A jurisprudência do TRF da 2ª Região - tribunal que concentra a competência especializada em **propriedade industrial** no Brasil - é reveladora. Em precedente sobre direito de precedência, a 2ª turma especializada foi explícita: "não tendo a apelante arguido o direito de precedência em sede administrativa, não cabe agora, em sede judicial, impugnar a concessão do registro da apelada sob o mesmo fundamento, ante a ocorrência da preclusão" (TRF da 2ª Região, AC XXXXX-30.2012.4.02.5101, relator desembargador federal Marcus Abraham). O raciocínio é extensível: o que não se disse na fase própria não pode, muitas vezes, ser integralmente recuperado depois.

O prazo de 60 dias do art. 158, § 1.º, da LPI, é decadencial e improrrogável. Não há pedido de prorrogação, não há justa causa que o reabra, não há despacho do **INPI** que o suspenda. Esgotado o prazo sem manifestação, a fase encerra-se definitivamente. O processo avança para o exame de mérito sem a voz do depositante.

"Há sempre uma solução fácil, simples, barata e errada para problemas difíceis." A oposição ao pedido de marca é um problema difícil. Deixá-la sem resposta é a solução mais fácil - e frequentemente a mais cara.

O que a manifestação pode e deve conter

A LPI não elenca o conteúdo da manifestação sobre a oposição e isso é uma abertura estratégica, não uma lacuna. O depositante pode utilizar a peça para:

Refutar os fundamentos da oposição. Se o oponente alega colidência com marca anterior, o depositante pode demonstrar a ausência de identidade ou semelhança entre os sinais, considerando os critérios visuais, fonéticos e ideológicos consagrados na doutrina e na prática do **INPI**. Se a alegação é de impedimento absoluto, pode demonstrar que o sinal é distintivo, não descritivo, não genérico, não enganoso.

Apresentar documentos que o processo não contém. Comprovantes de uso anterior, registros em outras classes ou países, histórico da marca no mercado, declarações de coexistência, pesquisas de mercado,

enfim tudo que possa demonstrar a legitimidade do pedido pode ser juntado na manifestação.

Arguir direito de precedência. Se o depositante usa o sinal antes do oponente, a manifestação sobre a oposição é o momento adequado e, segundo a jurisprudência consolidada, o momento por excelência para arguir o direito de precedência do art. 129, § 1.º, da LPI.

Demonstrar coexistência pacífica no mercado. Marcas que convivem sem confusão entre os consumidores por longos períodos produzem evidência de baixa probabilidade de confusão, argumento relevante quando a oposição se funda em identidade fonética ou visual.

Questionar a legitimidade do oponente. A oposição pressupõe interesse legítimo. Se o oponente não demonstra uso efetivo da marca, se seu registro está sujeito a caducidade, ou se há outros vícios, a manifestação pode e deve apontá-los.

A amplitude do conteúdo admissível torna a manifestação uma peça estratégica e igualmente claro que a qualidade da sua elaboração pode ser determinante para o resultado do exame.

As 77 hipóteses de impedimento e a complexidade do exame de registrabilidade

A LPI elenca, nos arts. 124 e 125, 77 hipóteses específicas de sinais irregistráveis como marca - desde a reprodução de armas, brasões e bandeiras (inciso I) até expressões que induzam a falsa indicação de origem geográfica (inciso IX), passando por denominações de variedades vegetais (inciso XX), cores isoladas sem forma distintiva (inciso VIII), e sinais que imitem marca de alto renome (art. 125).

Cada uma dessas hipóteses tem contornos próprios, densificados por décadas de prática administrativa e judicial. Por exemplo, a hipótese do inciso XIX: sinal que reproduz ou imita marca notoriamente conhecida, exige o conhecimento dos critérios do art. 126 e da jurisprudência da 2ª turma especializada do TRF da 2ª Região. A hipótese do inciso VI: sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, envolve distinção entre descritibilidade absoluta e relativa, entre sinais que descrevem o produto e sinais que evocam qualidade sem descrevê-la diretamente.

Quando o oponente funda sua oposição em uma ou mais dessas hipóteses, a manifestação adequada exige que o depositante conheça o critério aplicá-

vel, saiba quais provas o convencem e entenda como o **INPI** tem decidido casos análogos. Esse conhecimento não se improvisa. Ele é produto de experiência acumulada no acompanhamento de processos administrativos e na leitura sistemática das decisões do **INPI** e do TRF da 2ª região.



Marcello Ávila Nascimento title=

José Carlos Tinoco Soares, referência incontornável na doutrina brasileira de marcas, registra que o exame de registrabilidade "não é uma operação mecânica de comparação de sinais, mas um juízo técnico que pondera a impressão do conjunto sobre o consumidor médio do segmento de mercado relevante" (SOARES, 2003, p. 89). Essa ponderação exige que a manifestação do depositante forneça ao examinador os elementos necessários para que o juízo seja formado com toda a informação disponível - e não apenas com a versão do oponente.

Apresentar uma manifestação sobre oposição não é redigir uma carta de protesto. É construir, com método e conhecimento técnico, os argumentos que guiarão o examinador do **INPI** no sentido do deferimento, sabendo de antemão quais critérios ele aplica e quais provas ele valoriza.

A oportunidade irrecuperável: o prazo como linha de não retorno

O prazo de 60 dias do art. 158, § 1.º, da LPI, não é apenas um limite temporal, é a única janela procedimental em que o depositante pode apresentar sua defesa à oposição na instância administrativa de primeira análise. Após o encerramento desse prazo, o processo segue para o exame de mérito sem nova oportunidade de manifestação do titular nessa fase.

Se o pedido for indeferido após oposição não respondida, o depositante ainda pode interpor recurso (art. 212, LPI), mas o recurso alcança o indeferimento, não a oposição em si. Os argumentos que poderiam ter sido apresentados contra os fundamentos da oposição, e que poderiam ter evitado o indeferimento, perderam o momento próprio. A instância recursal não é substituto da manifestação que não foi feita.

A preclusão que o TRF da 2ª Região aplica com rigor nos casos de direito de precedência não arguido administrativamente (TRF da 2ª Região, AC 0105483-30.2012.4.02.5101) ilustra o princípio mais amplo: o processo administrativo de **propriedade industrial** tem fases próprias, e o que não se faz na fase adequada raramente pode ser recuperado integralmente. Newton Silveira, em sua análise do sistema marcário brasileiro, observa que "o processo administrativo de marcas é construído sobre a preclusão das oportunidades não aproveitadas" (SILVEIRA, 2018, p. 214). A manifestação sobre a oposição é a maior dessas oportunidades.

Há aqui, também, uma dimensão econômica que o titular tende a subestimar. O registro de marca representa um ativo intangível de valor crescente que constitui garantia em operações de crédito, compõe o balanço como ativo imobilizado, e é pressuposto de licenciamentos e franquias. O custo de uma manifestação bem elaborada é invariavelmente inferior ao custo de um indeferimento que implica recorrer administrativamente e eventualmente litigar judicialmente, ou, ainda, conviver com a incerteza sobre a proteção do sinal durante todo esse período.

O adágio atribuído a H. L. Mencken "para todo problema complexo há uma resposta clara, simples e errada" encontra aplicação precisa aqui. A resposta clara, simples e errada para uma oposição recebida é não responder. Parece a decisão mais fácil: economiza honorários, evita o trabalho de reunir documentos, e o titular pode raciocinar que "o **INPI** vai deferir mesmo assim". O problema é que essa aposta frequentemente falha, e quando falha, falha de forma irreversível naquela fase do processo.

A manifestação que "o examinador lê e a que ele apenas arquiva"

O **INPI** recebe, por semana, centenas de manifestações sobre oposição. Algumas são peças técnicas que dialogam diretamente com os critérios que o examinador aplicará no julgamento, identificam o

fundamento da oposição, demonstram sua improcedência com argumentação doutrinária e jurisprudencial, juntam provas pertinentes, e antecipam as objeções que o examinador poderia levantar por iniciativa própria. Outras são textos genéricos que afirmam, em termos vagos, que a oposição é infundada.

A diferença entre as duas não é de esforço, é de conhecimento. O profissional que acompanha processos administrativos de marcas há anos sabe como o **INPI** fundamenta o indeferimento em cada uma das 77 hipóteses do art. 124. Sabe quais provas têm peso em casos de colidência gráfica, fonética ou conceitual e quais são desconsideradas. Conhece os precedentes da 2.^a turma especializada do TRF da 2.^a região que o examinador de segunda instância administrativa aplicará no recurso eventualmente interposto. Esse conhecimento não é abstrato é produto da prática repetida com processos reais.

João da Gama Cerqueira, o mais influente tratadista do direito marcário brasileiro, já advertia que "a defesa em processo de **propriedade industrial** exige do profissional não apenas o conhecimento da lei, mas a familiaridade com a prática administrativa e com os critérios que, por sedimentação, orientam as decisões do órgão competente" (CERQUEIRA, 1982, v. II, p. 832). A advertência mantém toda a sua atualidade e se intensifica com o aumento do volume de processos e a especialização crescente do exame.

Um fator adicional amplia essa exigência e com frequência passa despercebido pelo titular: o **INPI** não opera como uma ilha. A autarquia mantém vínculos formais e permanentes com os principais organismos internacionais de **propriedade intelectual** - a OMPI/WIPO - Organização Mundial da **Propriedade Intelectual**, o EUIPO - European Union Intellectual Property Office, o USPTO - United States Patent and Trademark Office, o JPO - Japan Patent Office e o OEPM - Instituto Nacional de Propiedad Industrial da Espanha, entre outros -, e participa ativamente de fóruns de debate com organizações de classe como a **ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual** e a AIPLA - American Intellectual Property Law Association. Esses acordos de cooperação e intercâmbios técnicos não são meramente protocolares: influenciam a formação dos examinadores, a revisão do Manual de Marcas e a orientação que permeia as decisões ad-

ministrativas.

O que isso significa na prática? Que o examinador do **INPI** está, em grau crescente, alinhado com as tendências interpretativas que circulam nos principais fóruns internacionais de PI - debates sobre a proteção de marcas não tradicionais, sobre os limites da distintividade adquirida, sobre a coexistência de sinais em mercados globalizados. A manifestação elaborada por profissional que acompanha esses fóruns, que lê as publicações da OMPI e as decisões do EUIPO em casos análogos, e que conhece as tendências que informarão as próximas revisões da prática administrativa brasileira, é uma manifestação que fala a língua do examinador - não apenas a língua da lei, mas a língua do contexto em que a lei é aplicada.

Desconfie das soluções fáceis em matéria de **propriedade intelectual**. O registro de marca é um processo técnico e estratégico, e cada fase tem suas particularidades. A manifestação sobre a oposição é uma dessas fases e é, frequentemente, a mais decisiva.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

RASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à **propriedade industrial**. Brasília: Presidência da República, 1996.

CERQUEIRA, João da Gama. Tratado da **Propriedade Industrial**. 2. ed. São Paulo: RT, 1982. 2 v

EUIPO - European Union Intellectual Property Office. Guidelines for Examination of European Union Trade Marks. Alicante: EUIPO, 2024. Disponível em: <https://www.euipo.europa.eu/en/trade-marks/before-you-apply/guidelines>. Acesso em: jun. 2026

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Manual de Marcas. 2. ed., 1. revisão. Rio de Janeiro: **INPI**, 2021. Disponível em: <https://manualdemarcas.inpi.gov.br>. Acesso em: jun. 2026

OMPI - Organização Mundial da **Propriedade Intelectual**. Introduction to Trademark Law and Practice: the basic concepts. 2. ed. Genebra: WIPO, 1993. (WIPO Publication n. 653)

SILVEIRA, Newton. A **Propriedade Intelectual** e as Novas Leis Autorais. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018

SOARES, José Carlos Tinoco. Tratado da **Propriedade Industrial**: marcas e seus princípios. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2003

SITE OFICIAL do escritório Ávila Nascimento Advocacia: www.avilnascimento.adv.br .Disponível em: <https://avilnascimento.adv.br/#informativos>
Acesso em 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2.^a REGIÃO. Apelação Cível n. XXXXX-30.2012.4.02.5101. 2.^a Turma Especializada. Rel. Des. Federal Marcus Abraham. Rio de Janeiro, 2013.

Marcello Ávila Nascimento Sócio ÁVILA NASCIMENTO ADVOCACIA | +29 anos **INPI** | + 22

anos advocacia | Ranking Análise Advocacia | Pós Prop Industrial-UERJ | Mestrado Prop Intelectual-**INPI** | Pós Proc Civil-PUC | Pós Saúde-Verbo.

Regra para IA, centro de dados e proteção de direitos autorais: saiba como serão leis na Austrália



Primeiro-ministro diz que país vai promulgar regulamentação para proteger conteúdo criativo australiano

Abrir o resumo

O primeiro-ministro da Austrália, Anthony Albanese, anunciou nesta quarta-feira, 15, que o país vai promulgar leis para regulamentar o uso de energia e água por centros de dados de inteligência artificial, assim como para proteger os **direitos autorais** das obras criativas.

PUBLICIDADE Em um discurso na Universidade de Sydney, Albanese tentou afastar a preocupação pública a respeito da IA, ao afirmar que ela poderá ser adotada para beneficiar o interesse nacional.

O premiê disse que se reunirá no próximo mês com os governantes dos Estados e territórios da Austrália para discutir as novas leis propostas, que serão apresentadas em 2027 com o objetivo de gerar confiança na IA e proteger a segurança nacional.

Segundo ele, a Austrália se antecipou a outros países ao impor limites ao uso de redes sociais por menores de idade, mas o desafio de moldar a IA é

maior e exige a adoção de medidas imediatas.

"Se ficarmos para trás e parados, isso simplesmente vai passar por cima de nós", disse Albanese. "Nosso grande país pode ser muito mais do que um depósito de dados para produtos de IA fabricados no exterior", acrescentou.

O anúncio do primeiro-ministro ocorreu após a revelação, nesta semana, de que a startup americana Anthropic pressionou autoridades australianas para modificar as leis de **direitos autorais** e facilitar o treinamento de modelos de IA.

Leia também

Músicos, escritores e editoras apresentaram um apelo para que o governo resista à pressão e proteja seus trabalhos. Albanese assegurou que o conteúdo criativo australiano "não está em jogo".

"Nenhuma empresa deveria utilizar livros, músicas, arte ou notícias australianas para desenvolver ou treinar IA sem o controle do artista... qualquer coisa menos do que isso é roubo", disse.

As novas normas estabelecerão obrigações legais claras para os grandes centros de dados, com a exigência de que forneçam mais energia na rede elétrica do que consomem, minimizem o uso de água e garantam que não disputarão terrenos com áreas de habitação.

Albanese acrescentou que seu governo ainda não viu impacto da IA no mercado de trabalho australiano. "Não devemos tratar a IA como uma ameaça aos bons empregos. Devemos usá-la como um instrumento para criar empregos", disse./Com informações da AFP

Investigação comercial dos EUA atinge 98% da economia global



Documento elaborado pelo economista Marcos Troyjo, ex-presidente do Banco do Brics, mapeou ofensiva americana

As investigações conduzidas pelos Estados Unidos ao abrigo da Seção 301 atingem, hoje, 98% de toda a economia mundial, se excluindo o PIB americano. A conclusão consta em um estudo de conjuntura do economista Marcos Troyjo, ex-presidente do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), conhecido como Banco do Brics, obtido com exclusividade pela Coluna do Estadão.

Troyjo, que também foi secretário especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia e esteve à frente de negociações com o Escritório do Representante de Comércio dos Estados Unidos (USTR), mapeia a agressiva utilização de instrumentos de defesa comercial pela gestão do presidente Donald Trump.

O estudo 14 Apontamentos sobre a Conjuntura Comercial dos EUA, Brasil e o Resto do Mundo detalha que 85 países soberanos, além de Hong Kong, estão atualmente sob alguma modalidade de investigação do Representante Comercial dos Estados Unidos. Confira a seguir os 14 itens do estudo.

Geopolítica

1. O PIB nominal mundial é hoje de aproximadamente US\$ 117 trilhões, refletindo uma economia global integrada, porém cada vez mais marcada por rivalidades geopolíticas, competição tecnológica e disputas comerciais.

Relevância

2. Os Estados Unidos respondem por cerca de US\$ 31 trilhões, ou aproximadamente 26% do PIB mundial, permanecendo como a maior economia e o maior mercado consumidor do planeta.

PIBs

3. Excluídos os Estados Unidos, o restante da economia mundial possui um PIB nominal de aproximadamente US\$ 86 trilhões.

Gestão Trump

4. Desde o início do segundo mandato do presidente Donald Trump, os Estados Unidos passaram a utilizar de forma inédita os instrumentos de defesa comercial previstos em sua legislação, com destaque para as investigações conduzidas pelo USTR ao abrigo da Seção 301.

Investigações

5. Atualmente, 85 países soberanos, além de Hong Kong, encontram-se sob alguma modalidade de investigação conduzida pelo USTR ao abrigo da Seção 301.

Sob pressão

6. Somadas, essas economias representam aproximadamente US\$ 84,5 trilhões em PIB nominal.

Abrangência

7. Considerando que o restante da economia mundial (excluídos os EUA) soma cerca de US\$ 86 trilhões, as investigações atualmente alcançam aproximadamente 98% de toda a economia mundial fora os EUA.

Na mira

8. Entre as economias atualmente alcançadas pelas investigações encontram-se praticamente todas as maiores economias desenvolvidas e emergentes do

planeta, incluindo os 27 Estados-membros da União Europeia, Brasil, China, Hong Kong, Japão, Índia, Coreia do Sul, México, Taiwan, Suíça, Noruega e grande parte do Sudeste Asiático.

O que é apurado

9. As investigações atualmente em curso abrangem alegações de excesso estrutural de capacidade industrial (cujo exame por parte do USTR ainda não foi concluído), utilização de mão de obra forçada (forced labor), **propriedade intelectual**, economia digital, meios eletrônicos de pagamento, barreiras regulatórias, acesso a mercados e outras práticas consideradas desleais pelo governo americano.

Política comercial

10. Em termos econômicos, a Seção 301 tornou-se um dos mais abrangentes instrumentos unilaterais de política comercial da história contemporânea. Suas investigações alcançam economias que representam cerca de 72% do PIB mundial e aproximadamente 98% de toda a economia global, excluídos os próprios Estados Unidos.

Mercado

11. Os EUA importam aproximadamente US\$ 3,7 trilhões por ano, valor equivalente a cerca de 12% de seu PIB. Trata-se, de longe, do maior mercado importador do mundo.

Grandeza

12. O valor anual das importações americanas (US\$ 3,7 trilhões) é superior ao PIB nominal da França e maior que o PIB combinado de todos os países do continente africano.

Mudança

13. A atual estratégia americana evidencia que a política comercial deixou de ser apenas um instrumento de promoção das exportações ou de proteção da indústria doméstica. Ela passou a desempenhar papel central na visão americana quanto a liderança tecnológica, segurança econômica, resiliência das cadeias globais de valor, política industrial e influência geopolítica.

Influência

14. Nunca antes um instrumento unilateral de política comercial dos Estados Unidos alcançou, simultaneamente, economias responsáveis por praticamente toda a atividade econômica mundial fora dos próprios EUA.

'Olho por olho, dente por dente?' O que diz a Lei de Reciprocidade que Lula quer usar contra novo tarifaço dos EUA



Governo brasileiro repudiou novo tarifaço anunciado por Trump e disse que iniciará os trâmites para acionar a Lei de Reciprocidade aprovada pelo Congresso.

O governo brasileiro disse nesta quinta-feira (16/07) que pretende usar a Lei da Reciprocidade Econômica contra um novo tarifaço que foi anunciado pelo governo dos Estados Unidos contra o Brasil.

O Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR, na sigla em inglês) anunciou o fim da investigação sobre práticas comerciais brasileiras consideradas injustas pelo governo americano e a aplicação de tarifas de 25% sobre uma série de produtos brasileiros exportados aos EUA.

A decisão é cancelada pelo presidente americano, Donald Trump, e entrará em vigor em 22 de julho. A tarifa foi justificada alegando práticas como favorecimento ao Pix, acesso ao mercado de etanol e problemas relacionados à corrupção e desmatamento.

Em nota, o governo brasileiro repudiou a decisão anunciada e disse que iniciará os trâmites para acionar a Lei de Reciprocidade aprovada pelo Congresso Nacional junto à Organização Mundial do Comércio (OMC).

A Lei de Reciprocidade Econômica é um instrumento novo aprovado pelo Congresso em abril de 2025 e sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em julho do mesmo ano - na mesma semana em que Donald Trump havia anunciado tarifas de 50% sobre produtos brasileiros.

O decreto estabelece em que casos e de que forma o governo brasileiro pode retaliar medidas como as impostas por Trump.

O texto detalha os "critérios para suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de **propriedade intelectual** em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira".

A elaboração do decreto que regulamenta a lei foi um dos primeiros passos tomados pelo governo brasileiro após o anúncio das tarifas de Trump.

A Lei da Reciprocidade Econômica foi aprovada por ampla maioria no Congresso Nacional, num movimento inusitado das bancadas governistas e de oposição que, nos últimos anos, têm votado cada vez mais raramente na mesma direção.

Na terça-feira (14/07), antes do anúncio oficial das novas tarifas americanas, o ministro da Fazenda, Dario Durigan, afirmou que o governo brasileiro poderia adotar a reciprocidade caso os Estados Unidos confirmassem um novo tarifaço contra o Brasil.

"A gente chegou a suspender a tramitação do processo de reciprocidade, seguindo a lei do Congresso Nacional, quando houve uma espécie de volta atrás no tarifaço. Com isso agora, acho que é provável que a gente, uma vez consultado o presidente Lula, retome o processo de reciprocidade. Tudo isso dentro de um cenário de avaliação cautelosa", afirmou a jornalista.

O anúncio já era esperado por diplomatas ouvidos em caráter reservado pela BBC News Brasil e pelo ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), Márcio Elias Rosa.

Em entrevista concedida há duas semanas à BBC News Brasil, o ministro afirmou que o governo brasileiro ainda tentava negociar um acordo de última hora com Washington, mas já admitia a possibilidade de um desfecho desfavorável para o país.

O que diz a lei?

Continuação: 'Olho por olho, dente por dente?' O que diz a Lei de Reciprocidade que Lula quer usar contra novo tarifaço dos EUA

Segundo o projeto aprovado no Congresso e sancionado pelo presidente, a Lei de Reciprocidade Econômica pode ser utilizada em três circunstâncias.

A primeira ocorre quando um país ou bloco econômico ameaçar ou impuser, de forma unilateral, barreiras comerciais, financeiras ou de investimentos com o objetivo de interferir em decisões "soberanas" do Brasil.

A segunda possibilidade de utilização da lei é se um país ou bloco econômico violar termos de um acordo comercial com o Brasil, prejudicando o país e as empresas brasileiras.

A terceira possibilidade é a imposição de medidas comerciais baseadas em exigências ambientais que sejam mais restritivas que as previstas pela lei brasileira.

Um exemplo prático seria impedir a compra de commodities agrícolas brasileiras produzidas no Cerrado ou na Amazônia de acordo com as normas ambientais brasileiras sob o argumento de normas ambientais do país ou bloco comprador teriam sido violadas pelos produtores brasileiros.

Se essa exigência for unilateral e não baseada em acordos multilaterais, e tiver um impacto negativo na exportação de produtos brasileiros, o Brasil poderia considerá-la uma medida passível de retaliação sob esta lei.

Quais as armas do governo?

O decreto também elenca os mecanismos que o governo tem para reagir às tarifas.

A principal ferramenta é a imposição de tarifas a bens ou serviços importados do país que iniciou a guerra tarifária.

Pelo decreto, o Brasil pode aplicar tarifas adicionais ou sobretaxas a produtos específicos. A ideia é torná-los mais caros e, conseqüentemente, menos competitivos no mercado brasileiro.

Outro mecanismo é a possibilidade de o Brasil deixar de cumprir termos de acordos comerciais firmados com o país ou bloco "agressor".

Isso teria impacto em cotas de importação ou de exportação previamente acordadas entre as partes.

Olho por olho, dente por dente?

Apesar de ter sido batizada como "Lei de Reciprocidade Econômica", o decreto que regulamentou o texto manteve a ideia de que a sua aplicação não

deverá atender lógica do "olho por olho, dente por dente" de forma irrestrita.

A lei, por exemplo, estipula que a imposição de medidas de retaliação deverá "minimizar o impacto sobre a atividade econômica e evitar ônus e custos administrativos".

Essa determinação é resultado da preocupação do governo e do Congresso de que tarifas contra determinados produtos importados possam acabar prejudicando cadeias produtivas já instaladas no Brasil que dependam desses insumos para a produção de bens ou serviços no país.

O decreto também prevê as etapas para a adoção de medidas de retaliação.

A primeira será a formação de comitês para avaliar o caso e a realização de consultas públicas com representantes das partes interessadas.

Na prática, o governo já deu início a essa fase ao montar uma comissão com empresários de diferentes setores para discutir a resposta do governo.

No decreto assinado pelo presidente Lula, o grupo que avalia o caso é chamado de "Comitê Interministerial de Negociação e Contramedidas Econômicas e Comerciais".

Ele é presidido pelo ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (o também vice-presidente Geraldo Alckmin), e conta com a participação dos ministérios da Casa Civil, da Fazenda e das Relações Exteriores.

As contramedidas brasileiras também são avaliadas pela Câmara de Comércio Exterior (Camex), onde haverá a participação de representantes da administração pública e de setores privados da economia.

A segunda etapa envolve estipular prazos para análise das demandas enviadas pelos setores consultados.

O terceiro passo é a sugestão e a implementação das medidas, com eventuais consultas diplomáticas e negociações.

O decreto também estipula que o Poder Executivo fica autorizado a adotar retaliação de forma provisória enquanto o governo realiza as etapas anteriores.

O texto também prevê que o governo deverá montar uma comissão de monitoramento das retaliações e que poderá revogá-las ou alterá-las com base nas

Continuação: 'Olho por olho, dente por dente?' O que diz a Lei de Reciprocidade que Lula quer usar contra novo tarifaço dos EUA

negociações diplomáticas em curso.

* Com reportagem de Leandro Prazeres, da BBC
News Brasil em Brasília.

Defesa do Google no Cade se resume a estratégia protelatória



Legislação atual permite condenar plataforma digital por uso de conteúdo de terceiros sem autorização

É Disparatada a defesa apresentada pelo Google no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), órgão responsável pela livre concorrência no Brasil, em processo por uso abusivo de conteúdo de terceiros para alimentar modelos de inteligência artificial (IA). Na petição apresentada, a big tech argumenta que a ação não tem relação com o Direito Concorrencial e que falta regulação setorial aprovada pelo Legislativo para tratar do tema. Como a legislação atual concede amplos poderes ao Cade para decidir sobre o caso, a estratégia de defesa é apenas protelatória.

Desde a década passada, quando o processo foi instaurado, o Google vinha coletando conteúdos jornalísticos sem autorização. Com o avanço da tecnologia, big techs fizeram com que seus robôs de IA também invadissem arquivos de publicações para "treinamento", aumentando em todo o mundo a pressão para que passassem a pagar pela utilização de material protegido por **direitos autorais**. Além de privar empresas de comunicação de uma fonte de faturamento, o golpe desvia audiência do site invadido, reduzindo sua atratividade para os anunciantes. Um prejuízo duplo para as empresas de comunicação.

Nos Estados Unidos, onde historicamente os mercados são pouco regulados, o New York Times abriu em 2023 processo contra a OpenAI e a Microsoft, sócia da empresa do ChatGPT, com base na legislação de **direitos autorais**. O jornal acusa as duas de terem utilizado milhões de textos para treinar seus chatbots. Em maio do ano passado, a ação foi aceita por um juiz federal, rejeitando a alegação das duas empresas de que teria vencido o prazo para a reclamação.

O Times, ao recorrer aos tribunais contra infratores de copyrights, atrai para a mesa de negociações interessados em utilizar seus conteúdos, que, em outras circunstâncias, talvez tentassem atingir seus objetivos de outra maneira. No final de maio, por exemplo, o jornal assinou um contrato com a Amazon para que a big tech de Jeff Bezos utilize os arquivos do Times em plataformas de IA, inclusive no treinamento de robôs. A Condé Nast, editora americana de revistas, e a News Corp, do australiano Rupert Murdoch, que controla o Wall Street Journal e o Times de Londres, entre outros veículos, têm ido pelo mesmo caminho.

Para evitar novos processos, a OpenAI assinou contratos com o britânico Financial Times e o francês Le Monde. Sem a observância de regras que permitam a sustentabilidade de negócios voltados para a produção de conteúdo, o jornalismo profissional e a produção e venda de livros estarão condenados. No Brasil, ao contrário do que argumenta o Google no Cade, já existe base legal para tratar do tema. Aqui a empresa deveria ter o mesmo respeito pelo **direito autoral** que demonstrou na Califórnia ao aceitar pagar US\$ 250 milhões para diversos veículos de imprensa, num acordo mediado pelo governo estadual. Uma empresa global deveria ter um código de ética também global.

Os critérios do INPI para reconhecimento de marcas de alto renome



"O alto renome não é um prêmio simbólico concedido a marcas bem-sucedidas. É uma categoria jurídica excepcional"

Por Gabriel Prevot Couto* - Para alcançar o reconhecimento de marca de alto renome pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, é necessário responder: quando uma marca deixa de ser conhecida apenas no seu mercado e passa a merecer proteção em todos os ramos? Siga o canal do Correio Braziliense no WhatsApp e receba as principais notícias do dia no seu celular.

A resposta passa menos pela afirmação abstrata de fama e mais pela capacidade de transformar reputação em prova. O alto renome não é um prêmio simbólico concedido a marcas bem-sucedidas. É uma categoria jurídica excepcional, prevista no art. 125 da Lei de **Propriedade Industrial**. Em outras palavras: no alto renome, a fama importa; mas, diante do **INPI**, a prova decide. Fique por dentro das notícias que importam para você! SIGA O CORREIO BRAZILIENSE NO SIGA O CB NO

O art. 125 da Lei nº 9.279/1996 dispõe que à marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial em todos os ramos de atividade. O efeito jurídico é que a marca deixa a lógica ordinária da especialidade e passa a irradiar proteção de maneira transversal. Isso não significa que qualquer marca famosa seja, automaticamente, de alto renome. Uma marca pode ser conhecida, ter forte presença comercial e boa reputação entre seus consumidores e, ainda assim, não al-

cançar o patamar jurídico exigido pelo **INPI**. Em

outras palavras, toda marca de alto renome é conhecida, mas nem toda marca conhecida é de alto renome. O ponto central está na amplitude do reconhecimento: o sinal precisa ultrapassar o seu mercado de origem e ser reconhecido por uma parcela expressiva do público brasileiro em geral, associado à qualidade, à reputação e ao prestígio. A proteção é especial, porque excepciona o princípio da especialidade: em regra, o registro protege a marca nos produtos ou serviços que identifica e em mercados próximos ou afins. No entanto, a proteção é ampla, mas não é ilimitada. O reconhecimento reforça a possibilidade de impedir imitações capazes de gerar confusão, associação indevida, diluição da distintividade ou aproveitamento parasitário. Para comprovar que uma marca é de alto renome, é preciso observar as normas do **INPI**. A Portaria **INPI**/PR nº 25, de 23 de julho de 2025, alterou a disciplina administrativa do tema para reforçar os parâmetros de comprovação. A partir dela, o Manual de **Marcas** passou a detalhar as pesquisas de mercado e de imagem. Assim, não basta dizer que a marca é forte. É preciso demonstrar, com método, quem conhece a marca, se essa pessoa a associa corretamente aos produtos ou serviços indicados no registro e se há uma percepção positiva de qualidade, reputação e prestígio. Nesse cenário, o Manual estabelece parâmetros objetivos: a pesquisa deve ser quantitativa, nacional, representativa da população brasileira, com nível mínimo de confiança de 95%, com no mínimo 2.000 entrevistados e aplicação, no máximo, nos dois anos anteriores ao requerimento. Não pode ficar restrita a clientes, consumidores do setor, seguidores da marca ou canais controlados pelo próprio titular. Portanto, a fama, para o **INPI**, precisa ser traduzida em método. Para que a prova de reconhecimento seja considerada reflexo de uma ampla parcela do público brasileiro, o percentual deve atingir, no mínimo, 61% da amostra, descontada a margem de erro para baixo. Entre 61% e 71%, o **INPI** exige um conjunto probatório complementar robusto. Acima de 71%, a pesquisa tende a ser suficiente para esse

requisito, mas isso não significa deferimento automático. Esse ponto merece cuidado. Os percentuais organizam a análise, mas não substituem o exame jurídico. Depois de comprovado o reconhecimento, ainda devem ser avaliados a reputação, a qualidade, o prestígio, a distintividade, a exclusividade do sinal e a consistência do conjunto probatório. Mais do que uma blindagem jurídica, o reconhecimento do alto renome representa um ativo econômico estratégico para as companhias. Em um cenário de mercados hipercompetitivos e de rápida diluição de marcas no ambiente digital, a transversalidade da proteção assegura que investimentos milionários em branding não sejam parasitados por terceiros em setores diversos, mitigando riscos de desidratação da identidade corporativa. Diante disso, a busca por essa chancela deixa de ser uma decisão isolada de marketing e passa a exigir uma governança jurídica preventiva. Empresas que almejam o topo da proteção intelectual precisam antecipar-se à burocracia,

auditando continuamente seus portfólios e transformando o cotidiano de suas interações com o público em dados estatísticos auditáveis e juridicamente válidos. O alto renome não começa no protocolo do **INPI**. Ele começa antes, na forma como a marca é registrada, usada e documentada. Assim, empresas que pretendem buscar essa proteção precisam cuidar do portfólio marcário, manter registros ativos, preservar dados de publicidade, presença nacional, mídia espontânea, pesquisas de mercado e evidências de reputação. O alto renome representa a conversão jurídica de uma reputação socialmente consolidada. Não é mera fama, nem vaidade empresarial. Para titulares de marcas relevantes, a mensagem é clara: no alto renome, a fama pode abrir a discussão, mas é a prova que sustenta o reconhecimento. Advogado graduado em direito na UFRJ e pós-graduando em processo civil na UERJ. Membro da Comissão de **Propriedade Intelectual** da OAB/RJ*

EUA confirmam novo tarifaço de 25% para produtos brasileiros



O governo estadunidense justificou a medida alegando que políticas brasileiras geram insegurança jurídica e competição desleal com empresas dos EUA

O governo dos Estados Unidos oficializou, nesta quarta-feira (15/07), a imposição de uma alíquota adicional de 25% sobre uma série de produtos exportados pelo Brasil. A decisão foi tomada após o presidente Donald Trump acatar a recomendação do Escritório do Representante Comercial dos EUA (USTR), chefiado por Jamieson Greer, encerrando uma investigação comercial que durava cerca de um ano.

Siga o canal do Correio Braziliense no WhatsApp e receba as principais notícias do dia no seu celular.

Leia também: Governo brasileiro é informado sobre aplicação do tarifaço dos EUA

A nova taxaço foi fundamentada na Seção 301 da Lei de Comércio estadunidense, que permite retaliações contra práticas consideradas injustas. O USTR justificou o "tarifaço" alegando que políticas brasileiras geram insegurança jurídica e competição desleal para empresas dos EUA.

Entre os pontos questionados, destacam-se o comércio digital e o funcionamento de serviços de pagamento, incluindo o Pix, além de discussões que envolvem o mercado de etanol e o combate ao desmatamento ilegal.

Leia também: Governo Lula não espera recuo de Trump em tarifaço contra o Brasil

A pauta de contestações abrange ainda temas como **propriedade intelectual**, o fluxo de processamento de **patentes** e o enfrentamento à **pirataria**, estendendo-se também a políticas de combate à corrupção e à concessão de tarifas preferenciais.

Esta nova tarifa de 25% se soma a um histórico recente de tensões comerciais. Em julho de 2025, Trump já havia anunciado uma primeira tarifa de 50% contra o Brasil. Além disso, o governo brasileiro monitora uma segunda investigação norte-americana que propõe uma sobretaxa de 12,5% relacionada ao combate ao "trabalho forçado". Caso as medidas sejam cumulativas, alguns produtos brasileiros podem enfrentar uma taxaço total de até 37,5%.

Leia também: Durigan diz que governo avaliará impacto de eventual tarifaço dos EUA

Reação do Planalto

O Palácio do Planalto classificou a medida norte-americana como "injustificada", sustentando o argumento com o fato de que os EUA possuem superávit comercial em relação ao Brasil. Apesar da gravidade do anúncio, a Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda divulgou um boletim macrofiscal no qual prevê que o impacto econômico das novas tarifas sobre a economia nacional deve ser "reduzido" ou limitado.

Como resposta estratégica ao cenário, o governo brasileiro estuda duas frentes de ação: contestar a aplicação da medida para tentar ampliar a lista de exceções voltadas a produtos considerados estratégicos e, em paralelo, acionar a Lei da Reciprocidade Econômica - sancionada em 2025 -, mecanismo que autoriza o país a adotar contramedidas diretas, como a aplicação de tarifas sobre importações americanas e a suspensão de concessões comerciais em vigor.

Leia também: Flávio Bolsonaro diz ter tentado "sensibilizar" Trump contra "tarifaço"

Para o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a disputa possui um forte componente político

Continuação: EUA confirmam novo tarifaço de 25% para produtos brasileiros

co. Integrantes do Planalto acreditam que a ofensiva foi influenciada por pressões relacionadas ao ex-presidente Jair Bolsonaro e ao Supremo Tribunal Federal.

Curiosamente, os filhos do ex-mandatário, o senador e pré-candidato à presidência Flávio Bolsonaro (PL-RJ) e o ex-deputado Eduardo Bolsonaro, participaram de audiência em Washington. Flávio

afirma ter chegado a pedir que o tarifaço não fosse aplicado agora, argumentando que a medida poderia fortalecer politicamente Lula antes das eleições.

Estados Unidos anunciam tarifa de 25% sobre produtos brasileiros, mas com exceções



Tarifa entra em vigor dia 22, e governo americano diz que segue negociando. Suco de laranja, carne, café, energia e componentes para aeronaves não serão taxados

Os Estados Unidos publicaram na madrugada desta quinta-feira a decisão de aplicar uma tarifas de 25% sobre produtos brasileiros, com uma lista de exceções que abrange produtos importantes da pauta de exportações do Brasil, como carne e suco de laranja. A medida entra em vigor na semana que vem, em 22 de julho.

Em entrevista reservada a jornalistas antes da publicação da medida, um alto funcionário da Casa Branca afirmou que o governo americano segue negociando com o Brasil. A entrevista foi concedida às 21h30 de quarta-feira, sob a condição de que as informações só seriam veiculadas após a nova tarifa ser publicada no Diário Oficial do governo americano. O GLOBO respeitou este embargo.

Com taxa confirmada: Governo Lula avalia que tarifa só será negociado após as eleiçõesEntenda: Possibilidade de novo tarifaço de Trump vira cabo de guerra entre Lula e Flávio antes das eleições

A decisão foi tomada após a investigação da Seção 301 pelo Escritório do Representante de Comércio dos Estados Unidos (USTR, na sigla em inglês). A investigação tratava de acusações sobre supostas práticas desleais de comércio e apurava se ações do Brasil, como o uso do Pix, o desmatamento ilegal e a dificuldade dos EUA em ter acesso ao mercado de etanol brasileiro, prejudicariam as empresas brasileiras.

A taxação deixará de fora laranja, suco de laranja, carne, café, petróleo e gás, além de peças e componentes aeroespaciais. Todos esses são produtos importantes da pauta de exportações brasileiras para os EUA. Um alto funcionário da Casa Branca explicou que, no caso da carne, o objetivo é garantir o abastecimento do mercado americano.

- Sobre a questão da carne bovina, eu diria que, por enquanto, estamos deixando essa cadeia de suprimentos como está. O rebanho bovino dos Estados Unidos é o menor dos últimos 75 anos. Sabemos que os pecuaristas estão tentando recompor seus rebanhos e aumentar a produção. Ao mesmo tempo, o presidente deixou claro que quer garantir que os americanos tenham acesso à carne bovina a preços razoáveis - disse o funcionário do alto escalão.

Mercadorias que já estão em trânsito para os EUA também ficarão livres da sobretaxa. Ao anunciar as medidas, o USTR disse ainda que, caso o Brasil retalie, os EUA poderiam adotar medidas ainda mais duras:

- Se houver retaliação, seríamos forçados, francamente, a potencialmente modificar nossa ação para garantir a eliminação dessas práticas. Não acho que uma retaliação seja do interesse de ninguém. Não prevejo isso. Se eles optarem, provavelmente haverá mais ações do nosso lado - disse o alto funcionário.

Lista de exceções, retaliação e negociações: como o Brasil pode reagir a novo tarifaço de Trump

O alto funcionário falou ainda sobre o Pix, e afirmou que os EUA demandam uma suposta igualdade de tratamento para empresas americanas no acesso ao sistema instantâneo de pagamentos do Brasil.

- Não estamos pedindo ao Brasil para se livrar do Pix, sabemos que é importante para o Brasil, e está tudo bem. O que não queremos é uma situação em que empresas americanas são forçadas a anunciar o Pix ou são restringidas pelo Pix, e o Pix receber tratamento especial. Porque a propriedade e a operação é do governo. Queremos que o Pix compita

com as empresas americanas na mesma base local. Todas as coisas que estamos pedindo não são surpreendentes - disse o executivo.

O funcionário alegou que a seção 301 não estaria usando para fins políticos e mencionou o pré-candidato à eleição presidencial Flávio Bolsonaro (PL):

- Flávio Bolsonaro compareceu à audiência pública, sabe as leis e regulamentos sobre a Seção 301. Mas não houve nenhuma reunião minha ou da equipe do USTR com Flávio Bolsonaro.

O alto funcionário da Casa Branca disse ainda que "tribunais brasileiros" adotaram medidas adversas no âmbito de empresas digitais, mas sem detalhar que ações seriam essas.

E disse que o Brasil oferece "tarifas desleais e preferenciais para Índia e México". Alegou também que a aplicação de medidas anticorrupção no Brasil não são suficientes, o que constituiria numa prática desleal de comércio, que prejudica empresas americanas.

Citou o índice de percepção de corrupção da Transparência Internacional no qual, segundo ele, o Brasil pontuou 35 em uma escala que vai até 100.

O alto funcionário argumentou também que o Brasil nega proteção adequada e eficaz da **propriedade intelectual** de empresas americanas.

- Nossos inovadores não recebem tratamento justo em termos de proteção e aplicação

O executivo da Casa Branca criticou ainda as ações do governo brasileiro para combater o desmatamento ilegal.

- Embora o Brasil tenha estrutura legal para combater o desmatamento, ele não conseguiu efetivamente aplicar essa estrutura legal. Isso leva a uma produção agrícola expandida em muitos tipos de produtos que podem ser usados para serem enviados para terceiros mercados e deslocar a produção agrícola americana.

A investigação da Seção 301 foi aberta em julho de 2025 e citava de Pix a venda de falsificados no comércio popular da Rua 25 de Março, em São Paulo, além de descontrole de desmatamento ilegal. O órgão classificou uma série de atos, políticas e práticas brasileiras como "irracionais" ou capazes de

restringir o comércio norte-americano.

Entre os principais pontos apontados pelos americanos está o sistema brasileiro de pagamentos instantâneos, o Pix. Segundo o relatório, o Banco Central do Brasil atuaria simultaneamente como regulador e operador do sistema, criando vantagens competitivas em relação a empresas privadas estrangeiras que oferecem serviços de pagamento digital.

O ministro da Fazenda, Dario Durigan, afirmou na terça-feira que o governo poderá recorrer à Lei de Reciprocidade caso os Estados Unidos confirmassem a imposição de tarifas de 25% sobre produtos brasileiros.

Mais cedo, em participação num evento em Aspen nesta quarta-feira, o representante comercial dos EUA Jamieson Greer afirmou que as medidas da Seção 301 querem abranger o que chamou de "excesso estrutural de capacidade industrial", que, em sua visão, se tornou um problema global:

- A ideia é que os países estão simplesmente construindo uma capacidade produtiva muito acima do que é justificado pela demanda global ou pelos mecanismos normais de mercado - disse ele, afirmando que o movimento não permite os EUA a construir fábricas e empregar trabalhadores americanos.

- Já realizamos audiências públicas, recebemos manifestações da sociedade e assim por diante. E vamos tomar medidas, se necessário. Vamos simplesmente tomar medidas para controlar nossas fronteiras - disse ele sobre o desenrolar da Seção 301.

O próprio Brasil já passou por investigação do Escritório do Representante de Comércio dos EUA, com base na Seção 301, em 1985 e em 1987, com denúncias relacionadas a uma restrição do acesso de empresas americanas de tecnologia ao mercado brasileiro e acusação de falta de concessão de pedidos de **patentes** biofarmacêuticas.

Outros países e blocos como a China, o Japão, a Índia, e até a União Europeia já foram investigados em processos semelhantes.

Pirataria de sementes: um risco adicional para a agricultura

No RS, o índice chega a 28% da área plantada, quase o triplo da média nacional

Por Catharina Pires, diretora de Biotecnologia e Germoplasma da CropLife Brasil

As enchentes de 2024, maior catástrofe climática da história recente do Rio Grande do Sul (RS), destruíram 110,3 mil hectares de soja e impactaram mais de 48 mil produtores de grãos, reduzindo a safra em 2,71 milhões de toneladas, cerca de 12,2% da produção estimada para o Estado, segundo dados do Ipea e governo local. Os gaúchos conhecem bem o peso de uma safra perdida.

Por isso, riscos evitáveis precisam ser eliminados, e a pirataria de sementes é um deles. No Brasil, cerca de 11% do mercado de sementes de soja é de origem ilegal, com prejuízos de R\$ 10 bilhões ao ano, segundo estudo da Consultoria Céleres/CropLife Brasil. No RS, o índice chega a 28% da área plantada, quase o triplo da média nacional. O quadro é ainda mais preocupante porque o Estado enfrenta estiagens, excesso hídrico, doenças e variações de temperatura.

O uso de insumos ilícitos não oferece nenhuma dessas garantias

A semente é o ponto de partida da produtividade agrícola. Na soja, ela carrega o potencial genético da planta e anos de pesquisa e desenvolvimento, testes em campo, controle de qualidade, rastreabilidade e tecnologia. O uso de insumos ilícitos não oferece nenhuma dessas garantias e compromete a produtividade, a segurança fitossanitária, a inovação e a sustentabilidade da agricultura.

A pirataria adiciona risco a um sistema pressionado por clima, custos, crédito, seguro rural, logística e volatilidade de preços. Produzido à margem da lei, o material não tem garantia fisiológica, nem documento fiscal. Também não remunera a cadeia de produção de sementes, desestimulando investimentos em P&D, melhoramento genético e biotecnologia. Na lavoura, compromete o desenvolvimento, reduz o vigor e aumenta a exposição a pragas e plantas daninhas.

Combater a pirataria de sementes é defender a **propriedade intelectual**, proteger a eficiência produtiva, a renda do agricultor, a sanidade da lavoura e a capacidade do Brasil de continuar inovando em agricultura tropical. No RS, onde o campo já enfrenta grandes desafios, proteger a legalidade é também defender a recuperação, a competitividade e o futuro do agro gaúcho.

Índice remissivo de assuntos

ABPI	3,5,6,7,8,9
Direitos Autorais	10,16
Marco regulatório INPI	4,5,6,7,8,9,17,18
Patentes	4,19,20,21,22
Pirataria	19,20
Propriedade Industrial	4,5,6,7,8,9,17,18
Propriedade Intelectual	1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,13,14,15,17,18,19,20,21,22,23